



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CONTRATO Nº 012/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO – RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Silva Tavares nº1127, inscrita no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 616.399.580-53, residente e domiciliado em Saldanha Marinho à Rua Alexandre Neuwald nº49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Fioravante Verginassi**, brasileiro, casado, residente próximo ao Travessão Pinheiro Marcado, sem número, Saldanha Marinho - RS, inscrita no CPF sob n.º 42787920004, RG 2023750355, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ 5.519,76 (cinco mil e quinhentos e dezenove reais e setenta e seis centavos)

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total R\$
1	Alface Crespa	Um.	264	Semanal	R\$ 2,32	R\$ 612,48
3	Abóbora Cabotian	Kg.	356	Semanal	R\$ 2,80	R\$ 996,80
8	Cenoura	Kg.	150	Semanal	R\$ 3,70	R\$ 555,00
9	Chuchu	Kg.	150	Semanal	R\$ 4,26	R\$ 639,00
10	Couve Flor	Um.	162	Semanal	R\$ 5,25	R\$ 850,50
14	Tomate Salada	Kg.	156	Semanal	R\$ 3,33	R\$ 519,48
17	Brócolis	Um.	162	Semanal	R\$ 4,00	R\$ 648,00
19	Pimentão	Kg.	20	Semanal	R\$ 6,09	R\$ 121,80
20	Bergamota	Kg.	150	Semanal	R\$ 2,25	R\$ 337,50
21	Espinafre (maço)	Um.	80	Semanal	R\$ 2,99	R\$ 239,20
	Valor Total do Contrato					R\$ 5.519,76

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos provenientes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo – PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL

07.02.12.306.0026.2215 – Manutenção da Merenda Escolar do ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30.07.00.00.00 – 2215.0001 – LIVRE

3390.30.07.00.00.00- 2215.1078 – PNAEF

PNAE – PRÉ-ESCOLA

07.02.12.306.0026.2216 – Manutenção da Merenda Escolar do Pré-Escola



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

3390.30.07.00.00.00 – 2116.0001 – LIVRE
3390.30.07.00.00.00 – 2216.1078 – PNAEC

PNAE – CRECHE

07.02.12.306.0026.2219 – Manutenção da Merenda Escolar da CRECHE

3390.30.07.00.00.00 – 2219.0001 – LIVRE
3390.30.07.00.00.00 – 2219.1078 – PNAEC

PNAE – EJA

07.02.12.306.0026.2226 – Manutenção da Merenda Escolar da EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS

3390.30.07.00.00.00 – 2226.0001 – LIVRE
3390.30.07.00.00.00 – 2226.10178 – PNAEJA

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº004/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saldanha Marinho – RS, 25 de março de 2019.

Prefeitura Saldanha Marinho
CONTRATANTE

Fioravante Verginassi
CONTRATADA

Testemunhas

Regina Verzeznazzi Zanon
CPF nº023.799.650/21

Pâmela Streit de Paula
CPF nº015.266.940/00